

Procuradoria Jurídica

Lei nº 962 de 13 de abril de 2021 “Regulamentação Plantões Atendimento Saúde”

Lei nº 962

de 13 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação de plantões de atendimento na área de saúde pública e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Ficam instituídos os plantões de atendimento às unidades de Saúde da administração municipal, com o intuito de garantir a cobertura de serviços considerados essenciais à população, considerando plantão nas unidades de saúde aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades durante doze horas ininterruptas, e se o servidor for efetivo ou contratado essas horas do plantão serão suplementares a sua carga horária normal.

Art. 2º. Farão jus à percepção do Plantão os servidores quando trabalharem em regime de plantão nas Unidades de Estratégia Saúde da Familiar – ESF e Unidade Básica de Saúde – UBS da administração municipal.

Art.3º. O servidor cumprirá a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo ou de comissão ou contratado que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

Parágrafo único . As atividades de plantão não superarão 24 (vinte e quatro) horas semanais para cada profissional.

Art. 4º . Poderão exercer a atividade de plantão que trata esta lei os servidores efetivos, os cargos comissionados, os servidores contratados pelo município, os profissionais devidamente cadastrados.

Parágrafo único . Nas situações de calamidade ou emergência decretadas pelo Município, com risco para a saúde da população, poderá exercer a atividade de plantão o profissional de nível superior que não pertença ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, nem seja contratado ou credenciado, sendo requisitado de forma sumária em razão da urgência.

Art. 5º . Ficam estabelecidos os seguintes valores por plantão de 12 horas, a ser pago, mensalmente, aos profissionais que executarem os serviços:

- I. Médico – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II. Enfermeiro - R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais);
- III. Técnico em Enfermagem – R\$ 130,64 (cento e trinta reais e sessenta e quatro centavos);
- IV. Farmacêutico – R\$ 264,43 (duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos);
- V. Recepcionista – R\$ 115,99 (cento e quinze reais e noventa e nove reais);
- VI. Administrativo – R\$ 109,00 (cento e nove reais);
- VII. Limpeza – R\$ 104,66 (cento e quatro reais e sessenta e seis centavos);
- VIII. Motorista – R\$ 129,33 (cento e vinte e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 6º . Não será escalado para realização de plantão hospitalar servidor que se encontre em gozo de férias, licença-prêmio por assiduidade ou quaisquer outros afastamentos ou licenças previstos em lei.

§1º . O servidor escalado para a realização de plantão deverá ter capacidade técnica para desempenhar as funções na unidade onde houver a necessidade de cobertura para os serviços, ficando esta análise submetida à chefia do serviço.

§2º . O servidor escalado não poderá ter restrições de saúde que o limitem a atuar nas atividades da unidade em que for designado para o plantão.

Art. 7º . É de exclusiva competência da Gerência de Saúde o estabelecimento de normas e de operacionalização dos plantões; e a seleção de profissionais habilitados; a supervisão; o controle e o acompanhamento dos plantões.

Art.8º . A cada plantão realizado será necessário a confirmação pela chefia imediata de que houve o cumprimento do plantão como condição para a inclusão na folha de pagamento.

Parágrafo único . A confirmação de que trata o "*caput*" será realizada mediante o controle eletrônico de ponto vigente nas unidades de saúde e na falta desse controle será por folha de ponto assinada pelo servidor no dia de realização do plantão.

Art. 9º . As despesas para operacionalização dos plantões de saúde, correrão às custas do orçamento da Gerência de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Clarantino da Silva